



TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE DE COLETIVO EMPRESARIAL, DE ABRANGÊNCIA ESTADUAL PARA ATENDER AO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRÉ NÖR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em na cidade de Chapada dos Guimarães em Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº **03.533.726/0001-88**, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2713, Bairro Porto, Cuiabá/MT, telefone (65) 3612-3172 | 3612-3109, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro, o Sr. **CELSO FIRMO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador(a) da carteira de identidade nº 758077 – SSP/MT e inscrito no CPF nº 537.733.731-04 domiciliado na Rua G, Torre de Valência Apto 1801, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 953253/2019-ADM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in black ink.



agosto de 2000, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade de coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com abrangência em todo o Estado de Mato Grosso, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

1.2. As licitantes devem ofertar o seguinte produto: Plano Privado de Assistência à Saúde – com cobertura dos Procedimentos Básicos ANS - Enfermaria.

1.3. A contratação dos serviços visa atender aos empregados do Conselho Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT e dependentes, conforme quantitativo do Anexo I do Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo, e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.6. Objeto da contratação:

Descrição dos serviços	Faixa Etária (anos)	Quant. titulares	Quant. dependentes	Valor Mensal	Valor Anual
Plano de Assistência a Saúde para empregados e dependentes de empregados do	0 a 18 anos	0	4	R\$ 145,18	R\$ 580,72
	19 a 23 anos	1	0	R\$ 165,07	R\$ 165,07
	24 a 28 anos	0	0	R\$ 190,20	R\$ 0,00
	29 a 33 anos	3	0	R\$ 242,19	R\$ 756,57
	34 a 38 anos	2	1	R\$ 282,10	R\$ 84630
	39 a 43 anos	1	0	R\$ 327,21	R\$ 327,21

Handwritten signature

Handwritten signature



CAU/MT, conforme especificação do item 1.1 desta Cláusula.	44 a 48 anos	0	0	R\$ 371,97	R\$ 0,00
	49 a 53 anos	0	0	R\$ 416,01	R\$ 0,00
	54 a 58 anos	0	0	R\$ 541,33	R\$ 0,00
	59 anos ou mais	0	0	R\$ 806,61	R\$ 0,00
	Total	7	5		R\$ 2.646,63

1.7. A empresa contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.646,63 (Dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 31.759,56 (Trinta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, para o ano de 2020, correrão à conta de orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.01.003.003 – Plano de Saúde

Valor: R\$ 31.759,56 (Trinta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Nota de Empenho Global: nº 001/2020, de 04/02/2020

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

4.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os prazos a serem cumpridos pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de



Referência, Anexo I.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, além de outras obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I),:

- 5.1.1.** Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;
- 5.1.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 5.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), cabe a contratada:

- 6.1.1.** cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS.
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.
- 6.1.3.** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.

[Assinatura]

[Assinatura]



- 6.1.4.** Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.
- 6.1.5.** Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.
- 6.1.6.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.7.** Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.
- 6.1.8.** Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).
- 6.1.9.** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais e a fiel execução do contrato.
- 6.1.10.** Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CAU/MT, conforme disciplinado neste contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- 6.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 6.1.12.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- 6.1.13.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui



estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

6.1.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.

6.1.15. Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.1.16. Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.1.17. Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.

6.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.19. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.1.20. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

6.1.21. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.1.22. Não subcontratar os serviços, tendo em vista que será permitida a subcontratação em nenhuma hipótese.

6.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de beneficiários, inicialmente contratados;

6.1.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;



6.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

6.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.1.27. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE.

6.1.28. As comunicações referentes a realização dos serviços, serão sempre tratadas por escrito, preferencialmente por e-mail.

6.1.29. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Subcontratar, total ou parcial, os serviços objeto desta contratação.
- c) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- d) Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,



conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

7.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento e a aceitação do objeto se dará na forma prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3.1. A CONTRATADA terá direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão da ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

11.3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato (Índice Complementar), comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.3.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

11.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 11.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro

Uelton



processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 03/2019.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

13.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.6.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

13.6.3. judicial, nos termos da legislação.

13.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.8. Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de 01/03/2020 e encerramento em 31/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

14.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

17.2. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

17.3. O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

17.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.5. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

17.7. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

17.8. Constitui **parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, **cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:**



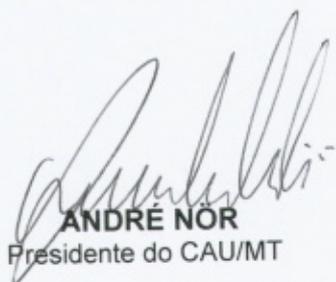
- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

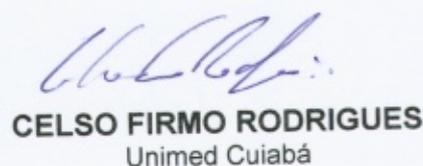
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de março de 2020.

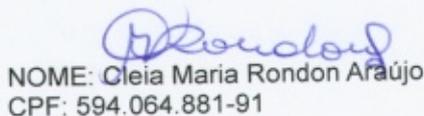

ANDRÉ NOR
Presidente do CAU/MT


CELSO FIRMO RODRIGUES
Unimed Cuiabá

Dr. Celso Firmo Rodrigues
Diretor de Mercado



TESTEMUNHAS:


NOME: Cleia Maria Rondon Araújo
CPF: 594.064.881-91


NOME: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca
CPF: 004.596.051-86